

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

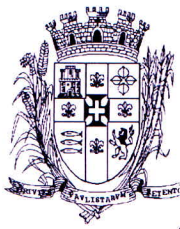
LEI Nº 1.341/93

AUMENTA EM 2% (VINTE E CINCO POR
CENTO), NO SALÁRIO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei
Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 1.993,
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores
constantes da tabela de padrões da Lei Municipal nº 1.337/93, com
amplitude aos inativos e pensionistas, passando a referida tabela a
vigorar com a seguinte redação:

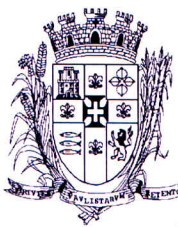
PADRÃO	VALOR EM CR\$
01-.....	18.890,58
02-.....	19.076,56
03-.....	19.243,93
04-.....	19.425,91
05-.....	19.611,54
06-.....	19.800,88
07-.....	19.994,00
08-.....	20.190,99
09-.....	20.391,93
10-.....	20.596,88
11-.....	20.805,93
12-.....	21.019,14
13-.....	21.236,64
14-.....	21.458,48
15-.....	21.684,76
16-.....	21.915,58
17-.....	22.151,01
18-.....	22.391,14
19-.....	22.636,06
20-.....	22.885,89
21-.....	23.140,73
22-.....	23.400,65
23-.....	23.665,76
24-.....	23.936,19



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

25-.....	24.212,03
26-.....	24.493,68
27-.....	24.780,35
28-.....	25.073,08
29-.....	25.371,64
30-.....	25.676,64
31-.....	25.986,81
32-.....	25.303,65
33-.....	26.626,84
34-.....	26.956,49
35-.....	26.292,73
36-.....	27.385,68
37-.....	27.985,50
38-.....	28.342,31
39-.....	28.706,29
40-.....	29.077,51
41-.....	29.456,18
42-.....	29.842,41
43-.....	30.236,36
44-.....	30.638,21
45-.....	31.048,09
46-.....	31.466,16
47-.....	31.892,59
48-.....	32.327,54
49-.....	32.771,21
50-.....	33.223,73
51-.....	33.685,31
52-.....	34.156,13
53-.....	34.636,38
54-.....	35.126,20
55-.....	35.625,84
56-.....	36.135,48
57-.....	36.655,30
58-.....	37.185,50
59-.....	37.726,33
60-.....	38.277,98
61-.....	38.840,64
62-.....	39.414,55
63-.....	39.999,95
64-.....	40.597,05
65-.....	41.206,11
66-.....	41.827,34
67-.....	42.461,00
68-.....	43.107,33
69-.....	43.266,58
70-.....	44.439,03
71-.....	45.124,03
72-.....	45.824,51



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

73-.....	46.538,13
74-.....	47.265,99
75-.....	48.008,43
76-.....	48.765,70
77-.....	49.538,11
78-.....	50.326,00
79-.....	51.129,63
80-.....	51.949,34

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1993.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal